

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR.

ATA DA 22<sup>a</sup> SESSÃO, EM 5 DE MAIO DE 1965.

PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MINISTRO DR. WASHINGTON VAZ DE MELLO, VICE-PRESIDENTE.

PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, O EXMO. SR. DR. ERALDO GUEIROS LEITE.

SECRETARIA, A SRA. DRA. ILKA DUQUE ESTRADA BASTOS, VICE-DIRETORA GERAL.

Compareceram os Exmos. Srs. Ministros Dr. Octávio Murgel de Rezende, Almirante-de-Esquadra José Espíndola, Almirante-de-Esquadra Diogo Borges Fortes, General-de-Exército Floriano de Lima Brayner, Dr. João Romeiro Neto, Dr. Orlando Moutinho Ribeiro da Costa, General-de-Exército Olympio Mourão Filho e General-de-Exército Pery Constant Beviláqua.

Deixou de comparecer à sessão, o Exmo. Sr. Ministro Tenente-Brigadeiro Vasco Alves Secco, com causa justificada.

Às treze horas, havendo número legal, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a ata da sessão anterior.

\* \* \*

Apelações julgadas na sessão secreta do dia 3:

Nº 34.458 - São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Ribeiro da Costa. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Brayner. Apelantes: A Promotoria da 2<sup>a</sup> Aud. da 2<sup>a</sup> R.M. e Norberto Belarmino dos Santos, Sd. do Exército, condenado a 3 meses de prisão, inciso no art. 182, combinado com os arts. 59, inc. II, letra "c", e 62, inc I, tudo do CPM. Apelada: A sentença do CPJ da 2<sup>a</sup> Auditoria da 2<sup>a</sup> R.M., que absolveu João dos Santos Oliveira, Sd. do Exército, do crime previsto no art. 182, § 1º, incs. I e III, do CPM. - Negaram provimento a ambas as apelações, para confirmar a sentença apelada, ressalvada a ação disciplinar com relação ao Sd. João dos Santos Oliveira, unanimemente. (Não tomou parte no julg. o Exmo Sr Min Alm Esq Jose Espíndola, por não ter assistido ao relatório).

Nº 34.628 - Rio Grande do Sul. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Brayner. Apelante: A Promotoria da 2<sup>a</sup> Aud. da 3<sup>a</sup> R.M. Apelada: A sentença do CPJ da 2<sup>a</sup> Aud. da 3<sup>a</sup> R.M., que absolveu Luiz Alves Percira, 3º Sgt. e Cândido Walterio Figueiredo Vicira, Sd., do crime previsto no art. 154, do CPM. - Não tomaram conhecimento da apelação, unanimemente. (PRESIDÊNCIA DO EXMO SR MIN ALM / ES JOSE ESPINDOLA)

\* \* \*

(Cont. da ata da 22<sup>a</sup> Sess., em 5/V/965)

Foram, a seguir, relatados e julgados os seguintes processos:

H A B E A S -- C O R P U S

=====

- Nº 27.710 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Espíndola. Paciente: Milton Benedito Barbosa, Ten. M. dico da Reserva da Aeronautica. Impetrante: Carmem / Ribeiro da Silva Barbosa, espôsa do paciente. - Negada a ordem, contra o voto do Exmo. Sr. Min. Gen. Ex. Pery Bevilaqua, que concedia a ordem. (Usou da palavra a Dra. Carmem Barbosa, advogada do paciente). PRESIDÊNCIA DO SR MIN DR MURGEL DE REZENDE.
- Nº 27.728 - Roraima. - Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Borges Fortes. Paciente: Antonio Batista Siqueira, Sgt. do Exercito. Impetrante: O paciente. - Não tomaram conhecimento do pedido, por tratar-se de punição disciplinar, unanimemente. PRESIDÊNCIA DO EXMO SR MINISTRO DR MURGEL DE REZENDE.
- Nº 27.679 - Rio Grande do Sul. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Ribeiro da Costa. Paciente: Pedro Martins Alvarez, Coronel. Impetrante: Inah Alvarez, espôsa do paciente. - Julgaram prejudicado o pedido, por estar o paciente em liberdade, unanimemente. PRESIDÊNCIA DO SR MINISTRO DR MURGEL DE REZENDE.
- Nº 27.618 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Mourão Filho. Pacientes: Cleudon Viana Costa e Luciano Cam pagionuci Neto, Fuzileiros Navais. Impetrante: Jose Guerton de Melo Costa, advogado. - Julgaram prejudicado o pedido, por estarem em liberdade os pacientes, unanimemente. PRESIDÊNCIA DO EXMO SR MINISTRO DR MURGEL DE REZENDE.
- Nº 27.678 - Bahia. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Mourão Filho. Paciente: Ayrton Gitahy de Brito, Tenente I.M.. Impetrante: Dr. Juary Silva, Adv. de Oficio da 6<sup>a</sup> R. M. - Julgaram prejudicado, por estar o paciente/ em liberdade, unanimemente. PRESIDÊNCIA DO EXMO SR MINISTRO DR MURGEL DE REZENDE.
- Nº 27.725 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Ribeiro da Costa. Paciente: Gregorio Lourenço Bezerra, civil. Impetrante: Raul Lins e Silva Filho, advogado. - Negaram a ordem, contra os votos dos Exmos. Srs. Mins. Dr. Ribeiro da Costa e Gen. Ex. Pery Bevilaqua, que concediam a ordem, por excesso de prazo e incompetência da Justiça Militar, com remessa dos autos à Justiça Comum. (Negada a palavra ao Dr. Vivaldo Ramos / de Vasconcelos, por decisão unânime, por não ser advogado constituido nos autos). PRESIDÊNCIA DO EXMO / SR MINISTRO DR MURGEL DE REZENDE.
- Nº 27.739 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Paciente: Kardec Lemme, civil. Impetrante: George Tavares, advogado. - Julgaram prejudicado o pedido, por estar em liberdade o paciente, unanimemente

(Cont. da ata da 22<sup>a</sup> Sess., em 5/V/965)

- Nº 27.714 - Guanabara: Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Pery Bevilaqua. Paciente: Walter Granja de Araujo, civil. Impetrante: Raul Affonso Nogucira Chaves, advogado. - Concederam a ordem, para ser posto em liberdade, por excesso de prazo e por incompetência da Justiça Militar, sem prejuízo do processo, contra os votos dos Exmos. Srs. Mins. Gen. Ex. Lima Brayner e Alm. Esq. José Espindola, que negavam a ordem. O Exmo. Sr Min. Alm. Esq. Borges Fortes concedia só por excesso de prazo. (Usaram da palavra o Dr. Raul Chaves, advogado do paciente, e o Exmo. Sr. Dr. Procurador-Geral da Justiça Militar). PRESIDÊNCIA DO EXMO SR MINISTRO DR MURGEL DE REZENDE.
- Nº 27.653 - Guanabara: Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Espindola. Paciente: Manoel Percira Lima, civil. Impetrante: Ana Pio Autran, advogada. - Julgaram prejudicado, por estar em liberdade o paciente, unanimemente. PRESIDÊNCIA DO EXMO SR MINISTRO DR MURGEL DE REZENDE.
- Nº 27.562 - Rio Grande do Sul. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Mourão Filho. Paciente: Joaquim José Barcelos Feliardo, civil. Impetrante: João Carlos Crespo, advogado. - Julgaram prejudicado, por estar o paciente em liberdade, unanimemente.
- Nº 27.619 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Ribeiro da Costa. Paciente: Francisco Lopes de Almeidas, ex-Marinheiro. Impetrante: Alcyone V. Pinto Barreto, advogado. - Julgaram prejudicado, por estar o paciente em liberdade, unanimemente.
- Nº 27.723 - Rio Grande do Norte. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Pery Bevilaqua. Paciente: Evaristo Lopes da Silva, civil. Impetrante: Joaquim I. do Carvalho Neto, advogado. - Concederam a ordem, para ser posto em liberdade, por incompetência da Justiça Militar, unanimemente. Os Exmos. Srs. Mins. Dr. Ribeiro da Costa, Gen. Ex. Pery Bevilaqua e Dr. Romeiro Neto concediam também por excesso de prazo, e o Exmo. Sr. Min. Gen. Ex. Lima Brayner concedia apenas por excesso de prazo.
- Nº 27.704 - Guanabara: Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Pery Bevilaqua. Paciente: Manuel Antonio Mendes André, civil. Impetrante: Angelo Cabeda Brochi, advogado. - Julgaram prejudicado o pedido, por estar o paciente em liberdade, unanimemente.
- Nº 27.719 - Pernambuco. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Brayner. Paciente: José Leite Filho, civil. Impetrante: Raul Lins e Silva Filho, advogado. - Pelo voto de desempate, concederam a ordem, por excesso de prazo, para ser posto em liberdade, contra os votos/dos Exmos. Srs. Mins. Gens. Ex. Mourão Filho e Lima Brayner e Alm.s Esq. Borges Fortes e Jose Espindola que negavam a ordem.

(Cont. da ata da 22<sup>a</sup> Sess., em 5/V/965)

Nº 27.660 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Romeiro Neto. Paciente: Sérgio Cidade de Rezende, civil. Impetrantes: Antonio Carlos Palhares M. dos Reis e Justo de Moraes, advogados. - O Tribunal mandou trancar o processo por inexistência de crime militar, contra os votos dos Exmos. Srs. Mins. Dr. Ribeiro da Costa/ o Alm. Esq. Borges Fortes, que concediam por incompetência da Justiça Militar. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Mourão Filho afirmou suspeição. (Usou da palavra o Exmo. Sr. Dr. Procurador-Geral da Justiça Militar)

Nº 27.663 - São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Paciente: Luiz do Nascimento, 1º Sgt. - Impetrante: Juarac A. A. de Alencar, advogado. - Negaram a ordem, por não estar o pedido devidamente instruído, unanimemente.

Nº 27.738 - Goiás. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Brayner. Paciente: Jaime Jose Mendes, civil. Impetrante: Maria Aparecida Mendes, esposa do paciente. - Julgaram prejudicado o pedido, por já haver-se pronunciado o Supremo Tribunal Federal, unanimemente.

Nº 27.690 - Distrito Federal. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Brayner. Paciente: Jaime Jose Mendes, civil. Impetrante: O paciente. - Julgaram prejudicado o pedido, por já haver-se pronunciado o Supremo Tribunal Federal, unanimemente.

\* \* \*

Ofício do Sr. Dr. Presidente da O.A.B., Secção do Estado da Guanabara:

No início da sessão, o Exmo. Sr. Ministro-Presidente deu conhecimento ao Tribunal, do seguinte ofício: "Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado da Guanabara. Of. nº 161-SE, Rio de Janeiro, 30 de abril de 1965. Senhor Presidente. O Conselho Regional da Ordem dos Advogados, deste Estado, em Sessão realizada a 29 do corrente, apreciando Representação que lhe foi regularmente dirigida pelo advogado Dr. Serrano Neves, relativamente aos fatos amplamente divulgados pela imprensa, ocorridos quando do julgamento, nessa Colenda Corte, do Habeas-Corpus nº 27.706, impetrado em favor do Professor Sylvio Carvalho do Vasconcellos - deliberou, a unanimidade de votos e para público desagravo daquele profissional (Lei nº 4.215/63, art. 89, inc. XXI), transmitir a Vossa Exceléncia que: a) sendo a Ordem dos Advogados do Brasil o único orgão "de disciplina e defesa da classe dos advogados em toda a República" somente a ela compete aplicar aos mesmos quaisquer penalidades disciplinares (Lei nº 4215/64, art. 1º); b) em consequência não poderá constar da Ata do Julgamento a censura feita ao ilustre advogado por um dos Juízes desse Egregio Tribunal, circunstância que implicaria invasão na esfera da competência exclusiva desta entidade da classe, e, c) finalmente, cabia ao advogado o direito, que lhe foi negado, de usar a palavra, pela ordem, perante o Tribunal, para replicar a censura que lhe foi feita durante o julgamento (Lei nº 4215/63, art. 89, inc. XI). Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Exceléncia os meus protestos de elevadíssima consideração e apreço. a) Luiz Antonio do Andrade, Presidente".

(Cont. da ata da 22<sup>a</sup> Sess., em 5/V/965)

A seguir, o Exmo. Sr. Ministro-Presidente, em exercício, deu conhecimento ao Tribunal do seguinte ofício de resposta: "Supérior Tribunal Militar. Of. nº 19/Prcs. Rio, em 3 de maio de 1965. Senhor Presidente. Em resposta ao Of. nº 161-SE, de 30 de abril último, comunico a V. Exa. que nenhuma censura (pena disciplinar) foi aplicada ao advogado Serrano Neves, até porque o que se tem como censura (Pena disciplinar) só poderia ser assim entendida se aplicada pelo Tribunal e, não, por qualquer de seus membros. O que houve foi um protesto de dois Ministros contra expressões desairosas empregadas pelo advogado em questão, quando defendia, originalmente, um pedido de "Habeas-Corpus". Protestaram (e o que consta da Ata) contra as expressões que lhes pareceram contrárias ate a ética profissional, pois o referido advogado chegou a qualificar de "caricato" o despacho de prisão preventiva decretada pelo Conselho de Justiça. Assim sendo, prejudicados ficam os itens "b" e "c" do ofício. Censura é este Tribunal o que se contém na redação da letra "a" do ofício, quando nenhuma lei dá à Ordem dos Advogados, nem a ninguém, o direito de assim proceder. Nada há, pois, que se alterar na Ata em questão. Aproveito o ensejo para apresentar a V. Exa. os protestos de minha alta estima e consideração. a) Ministro Dr. Octavio Murgel de Rezende, no Exercício da Presidência do Superior Tribunal Militar. Ao Exmo. Sr. Dr. Luiz Antonio de Andrade, DD. Presidente do Conselho de Ordem dos Advogados do Brasil, do Estado da Guanabara".

A seguir, com a palavra o Exmo. Sr. Ministro Dr. Washington Vaz de Mello, Presidente, em exercício, declarou ao Tribunal que deixava a Prodidência da Casa por aposentadoria, ao Exmo. Sr. Ministro Tenente-Brigadeiro Álvaro Hecksher, que se houve com grande descortinio, e a quem, oportunamente, o Tribunal prestara homenagem.

Declarou, também, que, em consequência, deixava a convocação em que se encontrava o Major-Brigadeiro Antonio Alves Cabral, que trabalhou com honestidade e competência, revelando-se um excelente Juiz, e que marcava a data do dia 7 do corrente mês, para a eleição do novo Presidente.

Finalmente, o Exmo. Sr. Ministro-Presidente, Dr. Washington Vaz de Mello, declarou que, tendo ocorrido a 4 do corrente, o aniversário do Exmo. Sr. Ministro Tenente-Brigadeiro Vasco Alves Soeço, cumprimentou S. Exa., em nome dos seus pares.

\* \* \*

A sessão foi encerrada, com os seguintes processos em mesa:

Julgamento adiado - Apelação: 34.565 (RN/AS)

Apelações: 34.351 (AS/MR) - 34.499 (RC/AS) - 34.472 (RC/AS)  
34.385 (AS/RC) - 34.378 (AS/MR) - 34.369 (AS/RN)  
34.359 (AS/RC) - 34.340 (AS/RN) - 34.332 (AS/RC)  
34.317 (AS/RC) - 34.395 (AS/RN) - 34.591 (JE/MR)  
34.576 (RC/AS) - 34.503 (RC/JE) - 34.441 (AS/RC)  
34.428 (AS/MR) - 34.405 (AS/MR) - 34.412 (AS/RC)  
34.550 (RC/LB) - 34.485 (RC/LB) - 34.421 (AS/RN)  
34.438 (RC/AS) - 34.473 (RC/MF) - 34.453 (RC/MF)  
34.432 (MR/MF) - 34.516 (MR/MF) - 34.435 (RN/LB)  
34.584 (AS/RN) - 34.500 (RC/JE) - 34.522 (RN/MF)  
34.612 (LB/RC) - 34.619 (LB/MR) - 34.626 (LB/RC)

(Cont. da ata da 22<sup>a</sup> Sess., em 5/V/965)

Apelações: 34.599 (JE/RC) - 34.606 (BF/RC) - 34.609 (JE/RN)  
34.585 (JE/RN) - 34.595 (BF/MR) - 34.579 (MF/RN)  
34.526 (MF/RC) - 34.542 (MF/MR) - 34.572 (MF/RC)  
34.587 (MF/MR) - 34.625 (MF/MR) - 34.611 (MF/MR)  
34.554 (MF/RN) - 34.510 (MF/RN) - 34.424 (MF/MR)  
34.618 (MF/RN) - 34.504 (MF/RC) - 34.622 (JE/RN)  
34.620 (BF/RC) - 34.613 (BF/RN)  
Embarcos: 34.096 (MR/BF)

Peticões: 186 (MR) e 185 (BF)

Questões Administrativas: 52 (RN) e 51 (MR)

Correções Parciais: 811 (RN) - 809 (MF) - 801 (MF) - 812 (LB)  
813 (BF)

Representações: 698 (JE) - 696 (BF).

Recursos Criminais: 4.069 (MR) - 4.072 (MR) - 4.065 (RN)  
4.071 (RN) - 4.070 (RC)

Desaforamento: 149 (MF)

Processos que saem da pauta: Apelações: 34.610 (AC/MR) - 34.603 (RC/AC)  
34.462 (AC/RC) - 34.597 (RN/AC)  
Correção Parcial: 799 (AC)

\* \* \*  
H A B E A S - C O R P U S  
=====

Julgamento adiado - 27.640 (RN)

27.703 (MR) - 27.735 (RN) - 27.696 (MF) - 27.705 (MF) - 27.602 (MF)  
27.638 (MF) - 27.687 (MF) - 27.659 (RC) - 27.700 (RC) - 27.734 (RC)  
27.732 (PB) - 27.747 (MR) - 27.579 (RC) - 27.565 (LB) - 27.690 (LB)  
27.736 (LB) - 27.709 (RN)

Processos que saem da pauta: 27.694 (MR) - 27.721 (AC)  
27.655 (AC)

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

\* 5 - MAI 1965 \*

2<sup>a</sup> SEÇÃO  
JUDICIARIA